



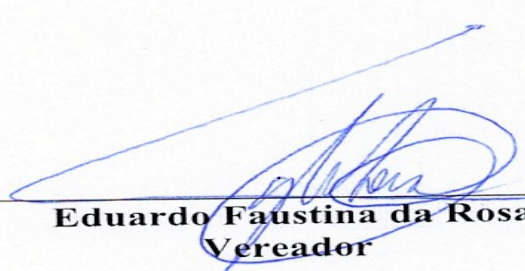
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Deivid Rafael Aquino**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
Município de Imbituba/SC

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590/2024**

**Vereador EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (PL)**, com assento nesta Casa Legislativa, nos com fundamento na Legislação em vigor, vêm no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “ACRESCENTA ARTIGO À LEI COMPLEMENTAR Nº 2623, DE 19 DE MARÇO DE 2005”.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Faustina da Rosa**  
Vereador



**Vereador EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (PL)**, no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 590, DE 2024.**

**“ACRESCENTA O ARTIGO 13-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623, DE 19 DE MARÇO DE 2005”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:.

Art. 1º Fica a Lei Complementar Municipal nº 2.623/2005, de 19 de março de 2005, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba”, acrescida do Artigo 13-A, com a seguinte redação:

**Art. 13-A. Os Projetos Especiais de que trata esta Lei, após análise da Comissão Permanente de Planejamento Urbano e do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, deverão ser submetidos à análise e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, observada a realização prévia de Audiência Pública a ser promovida pelo Poder Legislativo.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 18 de julho de 2024.

**Rosivaldo da Silva Júnior**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Segundo o Artigo 13 da Lei do Plano Diretor, o mesmo tem como instrumentos básicos, dentre outros, os Projetos Especiais, previsto no inciso VIII, alíneas “a” e “b”, que se subdivide em PERN - Projeto Especial Público de Realização Necessária e PRIM - Projeto Especial Privado de Interesse Municipal.

Os Projetos Especiais são propostas de urbanificação para zonas de maior fragilidade ambiental, para tanto exigindo uma análise diferenciada, observando-se acordos e condicionantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**



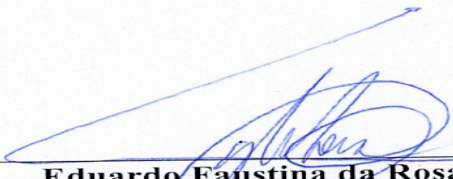
específicos, segundo teor do próprio inciso VIII do Art. 13 da referida Lei Complementar nº 2.623/2005 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba, o PDDSI.

Nosso projeto de lei complementar vem ao encontro de uma melhor análise desses projetos especiais, que segundo podemos compreender são projetos sensíveis e que estão intimamente ligados às questões ambientais, motivo justo para que o Legislativo tenha o poder de intervir na sua análise e aprovação, após a realização de audiência pública a ser convocada para o fim de debater esta questão, principalmente com a comunidade e sociedade diretamente afetadas pelos projetos especiais.

Ainda, registrar que se trata de competência concorrente no presente caso (Poder Executivo e Poder Legislativo), haja vista não haver ampliação da norma já estabelecida no Plano Diretor, mas demonstração de maior zelo e restrição na análise de eventuais exceções.

São estas as nossas razões para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que rogamos ao Soberano Plenário a sua aprovação, por unanimidade, ante a importância de o Poder Legislativo acompanhar e decidir sobre os Projetos Especiais.

Gabinete do Vereador, em 18 de julho de 2024.



**Eduardo Faustina da Rosa**  
**Vereador**